

LEI Nº588/2008

Promove alterações na Lei Municipal nº 400/2005, que “concede redução de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 400/2005, que “concede redução de carga horária a servidora com filho portador de necessidades especiais”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O servidor ou a servidora efetivo, em exercício regular de sua função, que possua ascendente ou descendente de primeiro grau, em linha reta, portador de deficiência, fará jus a redução de carga horária de até 50% (cinquenta por cento), em jornadas de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.(NR)

§ 1º. O benefício desta lei poderá ser concedido somente a um dos membros de cada unidade familiar, preferencialmente à aquele que possua melhor perfil para assumir tal encargo de assistência ao deficiente.

§ 2º. Não gozará os benefícios desta lei, o servidor que o deficiente não necessite de atendimentos e/ou cuidados especiais de técnicos especializados em reabilitação, salvo laudo médico que comprove tal necessidade.

§ 3º. Não gozará os benefícios desta lei, o servidor que estiver em estágio probatório.

§ 4º. É obrigatória a reavaliação médica anual, nas datas determinadas pelo município, visando a manutenção dos benefícios dispostos nesta lei.

§ 5º - O servidor perderá o benefício, nos seguintes casos:

- I - Cessação da deficiência do assistido;*
- II - Solicitação expressa do beneficiário;*
- III - Morte do assistido;*
- IV - Deixar o servidor de submeter-se a reavaliação anual;*
- V - Laudo médico atestando a desnecessidade de manutenção do benefício.*

Art. 4º. O servidor ou servidora protocolará junto a administração, requerimento próprio e instruído com laudo de incapacidade do deficiente, aprovado por equipe multiprofissional (2 médicos, 1 psicólogo e 1 assistente social) do serviço de saúde municipal, ou de médicos da municipalidade e certidão original de nascimento.(NR)

Art. 5º. O servidor ou servidora que possa comprovar a existência de deficiente dependente direito de sua assistência, residente em sua companhia a mais de dois anos, sem pais ou responsáveis diretos, nas condições do artigo anterior, com o mesmo laudo médico exigido, fará jus a mesma redução de carga horária.(NR)”

Art. 2º - Os servidores que estejam gozando benefícios com fundamento na Lei nº 400/2005, deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, submeter-se à reavaliação, visando à manutenção dos benefícios dispostos nesta Lei.

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná





Parágrafo único. Cessarão os benefícios concedidos aos servidores que deixarem de submeter-se à reavaliação de que trata este artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará em 30 (trinta) dias, a presente Lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 05 de Maio de 2008.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal